CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 517/2013

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, a criação do Calçadão e Praça de Acessibilidade, na Ladeira dos Barris.

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 517 de 2013, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, que indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, a criação do Calçadão e Praça de Acessibilidade, na Ladeira dos Barris.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, autorize a criação do Calçadão e Praça de Acessibilidade, na Ladeira dos Barris, no município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "**compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local**".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei e inadequada à modalidade Projeto de Indicação, sugiro a conversão da indicação em Requerimento ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 204 do Regimento Interno, tendo em vista os usos e costumes desta Casa e a celeridade no atendimento da matéria requerida, vez que a mesma não necessita ser submetida a votação e aprovação, podendo ser obtida diretamente através da já indicada modalidade Requerimento.

Inobstante não ter verificado o supramencionado, de acordo com o Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, já existe a lei nº 8.140/2011, versando sobre o tema abordado, assim, seria correto que o legislador propusesse uma emenda a referida legislação observando o disposto na lei complementar 95/1998.

Assim sendo, considerando o acima exposto, **opino pela rejeição da proposta 517/2013, em virtude de vício em sua formação**.

É o nosso parecer,

Geraldo Junior
Vereador - PTN